



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

LEI N°. 1079

DATA: 29/04/96

SÚMULA: autoriza o Executivo a alienar ações da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

A Câmara Municipal de Guaíra, estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de 930.263 (novecentos e trinta mil, duzentos e sessenta e três) ações preferenciais nominativas da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR.

Parágrafo único. Os recursos advindos da alienação das ações que trata este artigo serão revertidos nas seguintes obras:

- a) - construção e reforma de barracões de Centros Comunitários e sedes de Associações de Bairros existentes no Município, bem como em aquisições de móveis, utensílios e demais equipamentos;
- b) - construção da sede do Clube da 3ª Idade em Guaíra;
- c) - construção de praças de esportes e aquisição de materiais esportivos;
- d) - pavimentação com pedra poliédrica e extensão da rede de iluminação pública.

Art. 2º. A alienação das ações será efetuada de conformidade com o disposto no art. 17, II, alínea c, da lei nº 8.883 e 8.666, c.c. o disposto no capítulo IV, seção I, art. 19, da lei nº 6.385, de 17/12/76.

Parágrafo único. O local do leilão de que trata esta lei, deverá ser nas dependências da Prefeitura Municipal de Guaíra, e o valor das ações não poderá ser inferior ao obtido no último leilão da Bolsa de Valores.

Art. 3º. Deverá ser designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Guaíra, uma Comissão composta por três (3) vereadores, para acompanhar e fiscalizar a venda das referidas ações.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaíra, em 29 de abril de 1996.

Ada Mafalda Benassi da Silveira
PREFEITA MUNICIPAL.